



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Transporte

Ao Coordenador-Geral de Transporte

Assunto: **Análise e parecer de proposta e habilitação - PE nº 90006/2024 SA**

Referência: Despacho COLIT (5121201), de 17 de abril de 2024.

Anexos:

- a) Análise da Proposta e Documentação de Habilitação (5691665);
- b) Análise de Exequibilidade da Proposta de Preços (5691669);
- c) Análise de Atestado de Capacidade Técnica (5691670);
- d) Calculadora Financeira (5691672); e
- e) Mensagem Sessão Pública (5692524).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao Despacho COLIT 5121201, que solicita análise e parecer da proposta de preço e documentação de habilitação apresentadas pela empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA - GRUPO 01 – CNPJ: 43.091.320/0001-07**, referente ao Pregão Eletrônico Nº nº 90006/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos e embarcação, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, através de rede própria de estabelecimentos credenciados em sistema informatizado, para atender, sob demanda e mediante a utilização de sistema informatizado, os veículos oficiais da Presidência da República, seus órgãos essenciais e Vice-Presidência da República, em face do exigido no Termo de Referência (5050376) passo as considerações.

2. Em atendimento ao **Grupo I**, a empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ: 43.091.320/0001-07**, encaminhou sua documentação (5120999, 5121004, 5121013, 5121020), que foi submetida à análise desta Coordenação-Geral (5691665) e que passo a relatar abaixo:

Proposta de Preços

a) Em atendimento às exigências previstas no **Edital de Pregão 90006/2024**, o valor da proposta de preço foi submetida à análise desta Coordenação 5691665, donde se conclui **que não atende**, às exigências contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, tendo em vista que a proposta não está em conformidade com o Anexo II do Termo de Referência e a documentação enviada em diligência via chat (5692524), não ter comprovado a exequibilidade da proposta conforme análise desta Coordenação (5691669).

b) Quanto a proposta de preço em conformidade com o Anexo II do Termo de Referência, deve ser corrigida pelo licitante para assim atender as exigências do Instrumento convocatório.

c) Quanto a **comprovação de exequibilidade da proposta** realizada com base nos documentos enviados via sistema em atendimento a solicitação via chat (5692524) pelo pregoeiro para comprovar a exequibilidade do desconto ofertado para os itens 1 e 2 por meio de contratos, notas fiscais, planilhas de custos dos serviços prestados, entre outros documentos comprobatórios, de forma que fique comprovada a execução de serviços com os percentuais de desconto ofertados, sem prejuízo de posterior realização de diligências conforme subitens 6.8 e 6.9 do edital, somos de parecer após análise (5691669), **que não atende as exigências do Edital de Pregão 90006/2024**, sugerindo que a **licitante seja desclassificada e convocado novo licitante na ordem remanescente**.

d) Ainda tratando de comprovação de exequibilidade a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, prevê o seguinte:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

e) No mesmo entendimento a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 traz a baila o seguinte:

Anexo VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9. Da classificação das propostas:

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;

d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação a preço e a produtividade apresentada.

9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) **verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;**

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Documentos de Habilitação

a) Em atendimento às exigências previstas no **Edital de Pregão 90006/2024**, quanto as exigências de **habilitação jurídica** foi submetida à análise desta Coordenação 5691665, donde se conclui **que atende**, às exigências contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

b) Em atendimento às exigências previstas no **Edital de Pregão 90006/2024**, quanto as exigências de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, foi submetida à análise desta Coordenação 5691665, donde se conclui **que atende**, às exigências contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

c) Em atendimento às exigências previstas no **Edital de Pregão 90006/2024**, quanto as exigências de **qualificação econômico-financeira**, foi submetida à análise desta Coordenação 5691665, donde se conclui **que atende**, às exigências contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

d) Em atendimento às exigências previstas no Edital de Pregão 90006/2024, quanto as exigências de qualificação técnica, foi submetida à análise desta Coordenação 5691665, donde se conclui que não atende, às exigências contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, tendo em vista que a licitante não comprovou a experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, conforme exigido nos itens 8.32.2 e 8.32.4 do Termo de Referência, tendo em vista que somente é aceito o somatório de atestados de períodos diferentes para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, segundo a redação do item 8.32.4 reproduzida abaixo:

8.32.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos

e) Registra-se ainda que todos os atestados apresentados são atestados parciais, emitidos antes do fim da respectiva vigência contratual, o que dificulta a comprovação da capacidade técnica da empresa na execução desses serviços.

f) Foram apresentados 04 (quatro) Atestados de Capacidade Técnicas **parciais**, de contratos ainda vigentes a partir de 29 de junho de 2023, emitidos logo no início da execução dos contratos, que não comprovam a experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços de **contratos já executados**, conforme prevê o item 8.32.2 e 8.32.4 do Termo de Referência, comprovando que a empresa não possui aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

g) Sob exigência de qualificação técnica o Termo de Referência prevê o seguinte:

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. A exigência de atestados se faz necessária para comprovar a habilidade da licitante em gerir frota de veículos por meio de sistema informatizado, através de rede credenciadas de oficinas, além da capacidade de honrar os compromissos junto aos credenciados em atendimento ao Acórdão nº 2354/2017 –TCU – Plenário e Acórdão TCE/PE 1327/2018.

8.32.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a **contratos executados** com as seguintes características mínimas:

8.32.2.1. Comprovação de ter prestado serviço de gestão de manutenção, fornecimento de peças, por meio de sistema informatizado, com rede credenciadas de oficinas, com pelo menos 50% (cinquenta por cento), do número de veículos a serem atendidos, objeto da contratação, correspondente a 304 veículos, conforme informação disposta no item 5.5.7 do Termo de Referência

Total de Veículos	Quantidade
100%	50%
304	152

8.32.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.32.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.32.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3. Diante de todo exposto, quanto à documentação que compõe a proposta de preço (5120999) apresentada pela empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA - GRUPO 01 – CNPJ: 43.091.320/0001-07**, conclui-se **que não atende** às exigências contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024-SA, por não comprovar a **exequibilidade da proposta** realizada com base nos documentos enviados via sistema em atendimento a solicitação via chat (5692524), conforme os subitens 6.8 e 6.9 do Edital. Com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133 de 1ª de abril de 2021 e **Anexo VII-A** da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e regras do Edital de Pregão 90006/2024, somos de parecer após análise (5691669), que a licitante quanto a proposta de preços não atende as exigências do instrumento convocatório, sugerindo que a licitante seja desclassificada e convocado novo licitante na ordem remanescente.

4. Quanto à documentação de Habilitação (5121004, 5121013, 5121020) apresentada pela empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA - GRUPO 01 – CNPJ: 43.091.320/0001-07**, após análise, conclui-se **que não atende** às exigências contidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021-SA, por não ter comprovado a experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, conforme exigido no itens 8.32.2 e 8.32.4 do Termo de Referência, sugerindo que a licitante seja desclassificada e convocado novo licitante na ordem remanescente.

5. Nestes termos, assessoro pelo encaminhamento dos autos à Coordenação de Licitações (COLIT) para as providências cabíveis.

SÉRGIO WILLIAM DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Manutenção e Abastecimento

De acordo.

Encaminhe-se à COLIT, na forma proposta.

CESAR AUGUSTO NETO

Coordenador-Geral de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio William de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 23/04/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Neto, Coordenador(a)**, em 23/04/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5692640** e o código CRC **CB3D8AB1** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Divisão de Manutenção e Abastecimento

ANÁLISE Nº 2/2024/DIMAB/COLOC/COTRAN/DILOG/SA

PROCESSO Nº 00087.000047/2023-65

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**Empresa:** HALF BENEFÍCIOS LTDA**CNPJ:** 43.091.320/0001-07

Item	Documento	Atende	
PROPOSTA DE PREÇO			
		Sim	Não
Anexo II	Proposta de Preços		(1)
-	Exequibilidade da Proposta		(2)

HABILITAÇÃO - exigências de habilitação jurídica		Atende	
Item	Documento	Sim	Não
8.7.	Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional	X	
8.8.	Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede	X	
8.9	Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;	X	
8.10.	Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores	X	
8.11.	Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.		Não se aplica
8.12.	Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores		Não se aplica
8.13.	Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;	X	
8.14.	Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.		Não se aplica

8.15.	Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva	X	
-------	--	---	--

HABILITAÇÃO - exigências referente a regularidade fiscal, social e trabalhista		Atende	
		Sim	Não
Item	Documento		
8.16.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.	X	
8.17.	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	X	
8.18.	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	X	
8.19.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	X	
8.20.	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes <i>Municipal</i> relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	X	
8.21.	Prova de regularidade com a Fazenda <i>Municipal</i> do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.	X	
8.22.	Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.	X	
8.23.	O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal	X	

HABILITAÇÃO - qualificação econômico-financeira		Atende	
		Sim	Não
8.24.	certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples	X	
8.25.	certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, <i>caput</i> , inciso II);	X	
8.26.	balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando	X	
8.26.1.	índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);	X	
8.26.2.	As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;	X	
8.26.3.	Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos	X	
8.26.4.	Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped	X	
8.27.	Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação	X	
8.28.	As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).	X	
8.29.	O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.	X	

HABILITAÇÃO - qualificação técnica	Atende
---	---------------

		Sim	Não
8.30.	Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	X	
8.31.	A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação	X	
8.32.	Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso		X
8.32.1.	A exigência de atestados se faz necessária para comprovar a habilidade da licitante em gerir frota de veículos por meio de sistema informatizado, através de rede credenciadas de oficinas, além da capacidade de honrar os compromissos junto aos credenciados em atendimento ao Acordão nº 2354/2017 –TCU – Plenário e Acordão TCE/PE 1327/2018.		X
8.32.2.	Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 8.32.2.1. Comprovação de ter prestado serviço de gestão de manutenção, fornecimento de peças, por meio de sistema informatizado, com rede credenciadas de oficinas, com pelo menos 50% (cinquenta por cento), do número de veículos a serem atendidos, objeto da contratação, correspondente a 304 veículos, conforme informação disposta no item 5.5.7 do Termo de Referência. Total de Veículos 100% Quantidade 50% ---304152		X
8.32.3.	Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.		X
8.32.4.	Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos		X
8.32.5.	Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante		X
8.32.6.	O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos		X
8.33	Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:	Não se aplica	
8.33.1.	A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;	Não se aplica	
8.33.2.	8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;	Não se aplica	
8.33.3	A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço	Não se aplica	
8.33.4	.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107	Não se aplica	
8.33.5	A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato	Não se aplica	
8.33.6.	Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e	Não se aplica	
Apêndice XI	Termo de Confidencialidade	(3)	

(1)	Proposta em desconformidade com o Edital
(2)	Não comprovou a exequibilidade da proposta
(3)	Não enviado pelo Licitante

Sérgio William de Oliveira
COTRAN/PR



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio William de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 22/04/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5691665** e o código CRC **721697CD** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO 90006/2024

HALF BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ: 43.091.320/0001-07

Item	Especificação	Taxa de Administração Estimado (%)	Valor Ofertado			COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE - DILIGÊNCIA								
			Taxa de Adm	Comprovação Necessária (%)	Half Benefícios	Prefeitura de Serra Azul		Defensoria Pública RN		Prefeitura Mun. Tupassi				
1	Fornecimento Peças	2,10%	-60,00%	-57,90%	-69,50%	-37,00%	-29,00%	-29,00%	-34,72%	-57,90%	-67,40%	-34,72%	-57,90%	
2	Prestação de Serviços	2,10%	-69,50%	-67,40%		-37,00%	-29,00%	-29,00%	-34,72%	-57,90%	-67,40%	-34,72%	-67,40%	
						item 1 - Peças			item 1 - Peças			item 1 - Peças		
						Comprovado	-37,00%	Comprovado	-29,00%	Comprovado	-34,72%	Comprovado	-34,72%	
						Faltou	-20,90%	Faltou	-28,90%	Faltou	-23,18%	Faltou	-23,18%	
						Atendeu	Não	Atendeu	Não	Atendeu	Não	Atendeu	Não	
						item 2 - Serviços			item 2 - Serviços			item 2 - Serviços		
						Comprovado	-37,00%	Comprovado	-29,00%	Comprovado	-34,72%	Comprovado	-34,72%	
						Faltou	-30,40%	Faltou	-38,40%	Faltou	-32,68%	Faltou	-32,68%	
						Atendeu	Não	Atendeu	Não	Atendeu	Não	Atendeu	Não	

Análise realizada em 21/04/2024 por:
 Sérgio William de Oliveira
 E-mail: william.oliveira@presidencia.gov.br

Relatório Calculadora Financeira

Liquidez Geral
1,26

Liquidez Corrente
9,10

Solvência Geral
1,93

Patrimônio Líquido
R\$ 184.186,02

Capital Social
R\$ 100.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R\$ 105.816,27

Realizável a Longo Prazo: R\$ 22.650,00

Ativo Total: R\$ 195.816,27

Passivo Circulante: R\$ 11.630,25

Passivo Não Circulante: R\$ 90.000,00

Emitido em 19/04/2024 às 10:27

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.